



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 341

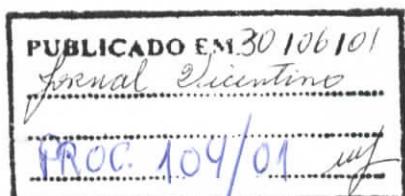
Dispõe sobre a desafetação e transferência de áreas da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens patrimoniais do Município, a unificação de áreas no Conjunto Residencial Humaitá e autoriza a concessão de direito real de uso de área remanescente de urbanização através de pavimentação.

Proc. nº 21831/01

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município as áreas a seguir descritas no Conjunto Residencial Humaitá:

I – “Área I – Localizada no Conjunto Residencial Humaitá, possui as seguintes medidas e confrontações: 32,50m (trinta e dois metros e cinqüenta centímetros) seguindo pelo lado direito de quem da Rua Deputado Emílio Justo (Mecanizada 252), antiga Rua 28, olha para a Praça, onde deflete à esquerda em curva 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) com raio de 9,00m (nove metros) na confluência com a Rua Hatchik Armênio Caichjian (Mecanizada 246) antiga Rua 23, segue em linha reta no alinhamento desta com 46,00m (quarenta e seis metros), deflete à esquerda em curva 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) com raio de 9,00m (nove metros), seguindo em linha reta 32,50m (trinta e dois metros e cinqüenta centímetros), onde deflete à esquerda 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) com raio de 9,00m (nove metros) na confluência com a Rua 27 (Mecanizada 251) segue em linha reta no alinhamento desta com 46,00m (quarenta e seis metros) deflete à esquerda 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) com raio de 9,00m (nove metros) na confluência da Rua Deputado Emílio Justo (Mecanizada 252), antiga Rua 28, encontrando o ponto inicial, perfazendo uma área de 3.124,60m² (três mil, cento e vinte e quatro metros quadrados e sessenta decímetros quadrados).”





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 341

fl.02

II – “Área II - Trecho da Rua Sebastião Ribeiro da Silva (Mecanizada 262), antiga Rua 36, localizada entre a Quadra 55 (Mecanizada 247) e a Quadra 58 (Mecanizada 6041), tendo 9,50m (nove metros e cinqüenta centímetros) de largura e 50,50m (cinquenta metros e cinqüenta centímetros) de extensão, onde confronta com a Rua Hatchik Armênio Caichjian (Mecanizada 246), antiga Rua 23 e com a Rua 27 (Mecanizada 251) e mais as curvas com 9,00m (nove metros) de raio das respectivas confluências de ruas, com 69,66m² (sessenta e nove metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), perfazendo uma área de 549,41m² (quinhentos e quarenta e nove metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados).”

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a unificar as áreas mencionadas nos incisos I e II do art. 1º.

Art. 3º - A área unificada de que trata o art. 2º terá a seguinte descrição:

“Área III - As áreas unificadas da Quadra 55 (Área I) e do Trecho (Área II) da Rua Sebastião Ribeiro da Silva, passam a ter as seguintes medidas e confrontações: 73,50m (setenta e três metros e cinqüenta centímetros) seguindo pelo lado direito de quem da Rua 27 (Mecanizada 251) olha para Área III, onde deflete à esquerda em curva 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) com raio de 9,00m (nove metros) na confluência com a Rua Deputado Emílio Justo (Mecanizada 252) antiga Rua 28, segue em linha reta no alinhamento desta com 32,50m (trinta e dois metros e cinqüenta centímetros), deflete à esquerda em curva 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) com raio de 9,00m (nove metros), na confluência com a Rua Hatchik Armênio Caichjian (Mecanizada 246) antiga Rua 23, onde segue em linha reta no alinhamento desta com 73,50m (setenta e três metros e cinqüenta centímetros), onde deflete em 160º (cento e sessenta graus) à esquerda, 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) com raio de 9,00m (nove metros) na divisa da Quadra 58 (Mecanizada 6041), seguindo em linha reta no alinhamento desta 32,50m (trinta e dois metros e cinqüenta centímetros) onde em curva com raio de 9,00m (nove metros) segue 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) à direita encontrando o ponto inicial, perfazendo uma área de 3.674,01m² (três mil, seiscentos e setenta e quatro metros quadrados e um decímetro quadrado).”

A handwritten signature is present at the bottom left of the document.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 341

fl.03

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso da seguinte área, que integra a área descrita no art. 3º:

“Localizada na Área III, no Conjunto Residencial Humaitá, possui as seguintes medidas e confrontações: seguindo à direita 31,76m (trinta e um metros e setenta e seis centímetros) de frente para Rua 27 (Mecanizada 251), medida essa que tem início na divisa com a Quadra 58 (Mecanizada 6041), deflete 90º (noventa graus) à esquerda 34,38m (trinta e quatro metros e trinta e oito centímetros), deflete 90º (noventa graus) à esquerda 22,76m (vinte e dois metros e setenta e seis centímetros), deflete 90º (noventa graus) à esquerda 25,38m (vinte e cinco metros e trinta e oito centímetros), onde deflete à direita em curva 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) com raio de 9,00m (nove metros) encontrando o ponto inicial, perfazendo uma área de 799,90m² (setecentos e noventa e nove metros quadrados e noventa decímetros quadrados).”

Art. 5º - A concessão de direito real de uso da área descrita no art. 4º se dará nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, pelo prazo de 30 (trinta) anos, visando à sua utilização para fins comerciais, respeitadas as restrições de uso e ocupação previstas na Lei Complementar nº 271, de 31 de dezembro de 1999, observado, além do critério da melhor proposta em pecúnia, a obrigatoriedade da construção de creche e de praça esportiva, conforme projetos de construção e memoriais descritivos anexos.

§ 1º - A creche será construída em área com a seguinte descrição, que faz parte da área unificada de que trata o art. 3º:

“Localizada na Área III, no Conjunto Residencial Humaitá, possui as seguintes medidas e confrontações: seguindo à esquerda 31,76m (trinta e um metros e setenta e seis centímetros) de frente para Rua Hatchik Armênio Caichjian (Mecanizada 246) antiga Rua 23, medida essa que tem início na divisa com a Quadra 58 (Mecanizada 6041), deflete 90º (noventa graus) à direita 16,12m (dezesseis metros e doze centímetros), deflete 90º (noventa graus) à direita 22,76m (vinte e dois metros e setenta e seis centímetros),

H



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 341

fl.04

deflete 90° (noventa graus) à direita 7,12m (sete metros e doze centímetros), onde deflete à esquerda em curva 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) com raio de 9,00m (nove metros) encontrando o ponto inicial, perfazendo uma área de 384,31m² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados)."

§ 2º - A praça esportiva será construída em área com a seguinte descrição, que faz parte da área unificada de que trata o art. 3º:

"Localizada na Área III, no Conjunto Residencial Humaitá, possui as seguintes medidas e confrontações: seguindo à direita 41,74m (quarenta e um metros e setenta e quatro centímetros) de frente para Rua 27 (Mecanizada 251), medida essa que tem início 31,76m (trinta e um metros e setenta e seis centímetros) da divisa com a Quadra 58 (Mecanizada 6041), deflete à esquerda 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) com raio de 9,00m (nove metros), na confluência com a Rua Deputado Emílio Justo (Mecanizada 252) antiga Rua 28, seguindo em linha reta 32,50m (trinta e dois metros e cinqüenta centímetros), onde deflete à esquerda 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) com raio de 9,00m (nove metros), na confluência com a Rua Hatchik Armênio Caichjian (Mecanizada 246) antiga Rua 23, segue em linha reta 41,74m (quarenta e um metros e setenta e quatro centímetros), deflete à esquerda 90° (noventa graus) seguindo em linha reta 50,50m (cinqüenta metros e cinqüenta centímetros) encontrando o ponto inicial, perfazendo uma área de 2.489,80m² (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove metros quadrados e oitenta decímetros quadrados)."

Art. 6º - O prazo da concessão poderá ser prorrogado mediante autorização legislativa, através de Termo Aditivo, por meio dos ajustes necessários, desde que solicitado com antecedência mínima de 3 (três) meses.

Art. 7º - Sem prejuízo das demais determinações constantes do Contrato, durante o prazo de vigência da concessão ficará o concessionário obrigado a realizar a manutenção, conservação e limpeza da área objeto da concessão.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 341

fl.05

Art. 8º - Findo o prazo da concessão e não havendo prorrogação, as benfeitorias introduzidas pelo concessionário serão incorporadas ao patrimônio municipal, independentemente de indenização ou pagamento a qualquer título, por parte da Prefeitura.

Art. 9º - Ao final da concessão reverterá ao Poder Executivo a área descrita no art. 1º, que deverá estar livre de qualquer ônus fiscal, trabalhista, tributário ou outro decorrente das relações entre o concessionário e terceiros.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de junho de 2001.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal